



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Lavras  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LAVRAS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0701727

### Introdução

Contratação de empresa especializada no descarte sustentável de lâmpadas fluorescentes, que são inservíveis e contém em seu interior quantidades significativas de mercúrio metálico, chumbo e cádmio, substâncias altamente tóxicas, nocivas ao ser humano e ao meio ambiente. Além de atender o previsto na Lei 12.305/2010, o descarte ambientalmente correto está alinhado com os objetivos estratégicos da Justiça Federal, estampados no Plano Estratégico da Justiça Federal.

### I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Justifica-se a necessidade de tal contratação, pois as lâmpadas fluorescentes são constituídas, em seu interior, por mercúrio, cádmio, chumbo, além do pó fosfórico, utilizado na composição do vidro. Se o invólucro de vidro não for quebrado, não oferece riscos à saúde. Mas, se ser quebrada, o mercúrio é liberado em forma de vapor, a uma velocidade variável, em função da temperatura ambiente. Havendo contato direto com o produto final, pelo ser humano, poderá haver intoxicação pela inalação dos vapores, atingindo os pulmões e podendo causar problemas neurológicos graves. Se descartada no meio ambiente, por volatilização pode atingir a atmosfera, causando chuvas contaminadas, prejudiciais ao solo, podendo contaminar os lençóis freáticos, atingir organismos e animais aquáticos, sem bons prognósticos para a descontaminação ambiental. Uma lâmpada fluorescente de 32w pode contaminar 20.000 litros de água, conforme informação divulgada nos sítios especialistas em logística reversa. Todos esses riscos justificam a necessidade do descarte ambientalmente correto.

### II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Contratação prevista no PAC 2023, conforme DOD 15717497 (SEI [0011511-90.2022.4.01.8008](#)), código 14354 - CATMART

A contratação objeto desta demanda encontra-se alinhada com:

1. Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020.
2. Macrodesafio nacionais: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e e Fortalecimento da segurança e proteção institucional.
3. ODS: 03 - Saúde e bem estar \* ODS: 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.
4. Serviço enquadrado como comum e não continuado nos termos do art. 6º, incisos XIII e XVII da lei 14.133/2021.

### III - Requisitos da contratação

#### 1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), dentre os quais se destaca:

- "Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
  - g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração. g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final."

**2. Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

**3. Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

**4. Vistoria:**

4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com o Setor de Administração Financeira e Patrimonial no e-mail sesap.jua@trf6.jua.br.

4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**5. Qualificação técnica:**

5.1. A empresa contratada deve ser especializada na coleta, descontaminação e descarte de lâmpadas fluorescentes inteiras, competindo a ela também emitir notas fiscais dos serviços prestados e emitir certificado contendo a quantidade de lâmpadas descartadas.

**IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

Item	Descrição	unidades
Lâmpada tubular grande	120 cm	74
Lâmpada tubular pequena	60 cm	19
transporte		1
		Total: 93

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contrata**

Considerando a natureza imperiosa da presente demanda, vislumbra-se uma única alternativa, qual seja, a contratação de empresa especializada no descarte am correto das lâmpadas fluorescentes bem como estar alinhada com os objetivos estratégicos da Justiça Federal, estampados no Plano Estratégico da Justiça Fed atender o previsto na Lei 12.305/2010.

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, q constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

Valor estimado: R\$ 721,65 (setecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme planilha a seguir:

Panilha 01

**PREÇOS ESTIMATIVOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: Descarte correto e transporte de lâmpadas fluorescentes inservíveis	UND	QTD	EMPRESA AMPLA MINAS	EMPRESA PRÓ- AMBIENTAL	*Não há terceira empresa	Preço Público 1 **	Preço Público 2	Preço Público 3	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	lâmpada tubular grande 1,20 cm	unid.	74	66,60	140,60						

2	lâmpada tubular pequena 0,60 cm	unid.	19	17,10	19										
3	transporte das lâmpadas	unid.	1	900,00	250,00								721,65	1.443,30	

\* Houve grande dificuldade em se encontrar empresas que tenham por objeto de contratação de descarte ambientalmente correto e transporte de lâmpadas fluorescentes inservíveis na região - Sul de Minas Gerais - Lavras e Região. Pelo encarecimento do serviço de transporte ( para buscar e levar ao destino) do material, as empresas outras empresas a prestação de serviço.

\*\* também houve dificuldade em se localizar dentro dos preços públicos serviços semelhantes.

Neste item, cabe pontuar que reconhece-se, como regra de preferência, a disputa nas licitações. No entanto, a presente demanda aglomera circunstâncias que a torna ser avaliada como exceção à regra. A fim de esclarecer tal afirmação, recorre-se à apresentação dos valores de todos os orçamentos obtidos e na falta de denominação por preços públicos do serviço em destaque:

#### Planilha 02

Preços por Orçamento													
ITEM	ESPECIFICAÇÃO: Recarga de extintores e teste hidrostático em mangueiras	QTD	EMPRESA AMPLA MINAS	Valor 1	EMPRESA PRÓ-AMBIENTAL	valor 2	* não há terceira empresa	Valor 3	Preço Público 1	Valor 4	Preço Público 2	Valor 5	Pt
1	lâmpada tubular grande 1,20 cm	74	0,90	66,60	1,90	140,60							
2	lâmpada tubular pequena 0,60 cm	19	0,90	17,10	1,00	19,00							
3	transporte das lâmpadas	1	900,00	900,00	250,00	250,00					-----	-----	

Como mencionado no parágrafo anterior, sintetiza-se que "Planilha 01" aponta custo estimado de R\$ 1.443,30 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) que a Planilha 02 individualiza os valores dos orçamentos obtidos. Entre os preços apresentados, nota-se a Empresa PRÓ-AMBIENTAL, entre todos, destaca menor custo na prestação do serviço.

Em raciocínio paralelo, constata-se que as empresas titulares dos orçamentos dos Preços Públicos, não têm sede em Lavras- MG e nem mesmo classificam o serviço o que ocasiona extrema dificuldade para demonstração nas tabelas. Neste contexto, considerando:

1- que o baixo valor previsto para contratação não justificaria o dispêndio com a respectiva disputa, sendo o valor da Empresa Pró-Ambiental correspondente ao total de R\$ 409,60 (quatrocentos e nove reais e sessenta centavos);

2- o custo benefício, do transporte da Empresa Pró-Ambiental, é, claramente, a opção mais econômica comparada à outra Empresa, tendo em vista que a empresa Pró-Ambiental possui sede na cidade de Lavras - MG;

3- a real possibilidade de se obter uma licitação fracassada, visto que existem reiterados exemplos, na prática administrativa, relacionados com empresas vencedoras de pequeno valor que, após a disputa, optam pela desistência por entenderem que os custos da execução do objeto impactariam de modo relevante no valor contratado;

4 - a necessidade de agilidade na contratação, uma vez que a Subseção Judiciária de Lavras, além da despesa significativa com o aluguel de um segundo cômodo, onde os arquivos e documentos estão alocados, desta feita, é necessário agilidade no desfazimento dos materiais inservíveis, porém, de forma ambientalmente correta a fim de desonerar os gastos da Administração.

5- os termos do §3º do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, que aponta, expressamente, a preferência por contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Entende-se pela viabilidade na contratação da Empresa Pró-Ambiental para a presente demanda.

Por fim, no propósito de corroborar as ponderações aqui trazidas como justificativa para contratação emergencial, com Dispensa de Licitação sem disputa, recorre-se ao Manual de Compras de Licitação do TCU, disponível no link: <file:///D:/Users/mg1011766/Downloads/Manual%20de%20compras%20diretas%20TCU.pdf>, acesso em 4/04/2024, que assevera que a dispensa em razão do valor, após pesquisa de mercado, serve como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite de licitação, ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

#### VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Não se aplica.

#### VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se aplica.

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

Almeja-se com a presente solução:

- A contratação faz-se necessária tendo em vista a necessidade de descarte corretos do material objeto demandado.
- A não contratação implicará comprometimento no que se refere ao descarte de material inservível de forma não adequado às normas ambientais, pois na cidade não há serviço de descarte do material demandado a não ser por empresa especializada.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados, fiscalização e gestão contratual**

Não há providências prévias a serem adotadas.

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há.

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Nos termos do disposto no item III deste estudo, a Contratada deverá atender os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e o que se encontra no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), visando mitigar possíveis impactos ambientais quando da prestação dos serviços.

**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Com base nas informações apresentadas no estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser

pois:

1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
2. As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos necessários ao atendimento da Subseção Judiciária de Lavras;
3. A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar.
4. A contratação faz-se necessária tendo em vista a necessidade de descarte corretos do material objeto demandado.
5. A não contratação implicará comprometimento no que se refere ao descarte de material inservível de forma não adequada às normas ambientais, pois na cidade de Lavras não há serviço de descarte do material demandado a não ser por empresa especializada.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0701727** e o código CRC **E25665F6**.

Rua Kennedy dos Santos, 40 - Bairro Jardim Bela Vista - CEP 37205-210 - Lavras - MG

0002155-83.2024.4.06.8001

0701727v14